

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2565
03 de Março de 2020

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

COMUNICADO

Com a entrada em vigor da Instrução Normativa n.º 95/2018, de 28 de dezembro de 2018, o ordenamento jurídico nacional passou a prever a possibilidade de alterações no registro das Indicações Geográficas.

Os valores das retribuições relativas a cada uma das possíveis alterações podem ser encontrados no item III (Alterações e Retificações) da tabela de retribuições de serviços relativos a indicações geográficas prestados pelo INPI (Portaria MDIC n.º 39 de 07/03/2014, Portaria ME n.º 516, de 24/09/2019 e Resolução INPI n.º 251 de 02/10/2019).

Contudo, o INPI ainda não dispõe de procedimento de tecnologia da informação próprio para implementar as alterações de registro identificadas com os códigos 625, 630, 631 e 632.

Assim sendo, comunicamos que as supracitadas alterações de registro das Indicações Geográficas devem ser peticionadas por meio da petição código 618 (outras petições) complementadas através da petição código 800 (complementação de retribuição) de modo que o valor total das duas petições seja igual ao valor previsto para a alteração desejada e presente no item III da tabela de retribuições de serviços relativos a indicações geográficas.

Reforçamos que a petição de “complementação de retribuição” deve ser protocolada devidamente vinculada no sistema eletrônico de indicações geográficas, à GRU de código 618, de modo a comprovar que o valor devido foi integralmente recolhido.



André Luis Balloussier Antezira da Luz
Diretor
DIRMA / INPI



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO**

COMUNICADO

Processos de Restituição de Retribuição Indeferidos

Segue abaixo a relação de processos de restituição de retribuição indeferidos. Segundo a Resolução INPI nº 204/2017, art. 14 §1º, a partir desta publicação o requerente tem 30 dias corridos para interpor recurso contra o indeferimento, sob pena de arquivamento definitivo do pedido. Referência: Resolução INPI nº 148/2015 para os processos protocolados de 12 de agosto de 2015 até 25 de dezembro de 2017; Resolução INPI nº 204/2017 a partir de 26 de dezembro de 2017; e Nota Procuradoria Federal-INPI/CJCONS nº 045/2009 e Decreto 20.910/1932, nos demais casos.

Eventuais recursos devem ser enviados para searc@inpi.gov.br com o assunto "Recurso Contra Indeferimento". Possíveis dúvidas podem ser enviadas para o mesmo endereço eletrônico com o assunto "Dúvidas Quanto ao Indeferimento".

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	NÚMERO DA GRU	MOTIVO DA NEGATIVA
52402.005256/2019	29409171904575699	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000606/2019	00000231606622473	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.000617/2019	00000231704333409	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020007192020	00000481910305546	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
524020003452020	00000481807685137	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
524020083382019	29409171800154972	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020083632019	0000231500907261	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020075162019	29409171906269889	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020136142019	29409171909097680	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020095992019	29409171902655520	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020082122019	29409171907241279	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
524020082162019	29409171904935261	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
524020087192019	29409171804061545	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.001176/2020	00000481915552711	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.001137/2020	00000481915475326	Foi solicitada a restituição para guia isenta. Negado por carecer de objeto.
52402.009269/2019	29409171800304419	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171901944626 referente à petição de concessão. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.009915/2019	29409171908971807	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171909218720 referente à petição de concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010847/2019	29409171806635514	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171907758077 referente à petição de concessão. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008804/2019	29409171812177581	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010388/2019	29409171810423020	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171909447613 referente à petição de concessão. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.010132/2019	29409171907111626	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171909487232 referente à petição de concessão paga posteriormente. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52400.127680/2014	00000271405830752	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.124893/2014	00000231403859665	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.138417/2014	00000231407789351	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.138419/2014	00000231407789424	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.167227/2017	03158871707817151	Guia pedida na restituição foi a utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 3º da Resolução INPI 148/2015.
52400.167988/2017	00000231603505468	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2, do art. 2º da Resolução INPI 148/2015.
52400.086810/2012	00000271202424741	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.086811/2012	00000281204302896	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.060988/2012	00000231204696618	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.072283/2013	00000281307426288	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.075556/2013	00000231301381103	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52400.000963/2009	00000230901695933	Indeferido por não cumprimento de exigência.
52402.009652/2019	29409171808117103	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.004697/2018	29409171807120941	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.009112/2018	29409171808427218	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171809342160 referente à petição prorrogação não utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007693/2018	29409171806540246	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.005971/2018	00000231601947684	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017. Deve ser solicitada a recuperação da guia 29409171808384128 via Fale Conosco, no site do INPI (www.inpi.gov.br) para que seja protocolado um novo pedido de restituição.
52402.005549/2018	29409171803602259	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007818/2018	29409171810909097	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.007810/2018	29409171811345219	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

52402.007793/2018	29409171810548868	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. A restituição deveria se referir à GRU 29409171811908396 referente à petição prorrogação não utilizada. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008048/2018	29409171809906497	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008045/2018	29409171812190847	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.006966/2019	29409171903583825	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.008044/2018	29409171812188672	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011265/2019	3158871708061921	Pedido movimentou a máquina pública. Negado conforme o § 2º, do art. 3º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011597/2019	29409171907919011	Duplicidade alegada não foi atestada e a guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011453/2019	29409171910719419	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011455/2019	29409171910719400	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.
52402.011803/2019	29409171910759119	Guia pedida na restituição foi utilizada para o serviço. Negado por não se enquadrar no art. 4º da Resolução INPI 204/2017.

Fernando Cavalcante Pinheiro
Chefe do Serviço de Arrecadação



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

COMUNICADO

Prezados usuários,

Informamos que, por questões relacionadas ao sistema informatizado de processamento, os depósitos multiclasse, cotitularidade e divisão não entrarão em vigor no dia 09 de março de 2020.

Assim que for estabelecida nova data para o início do funcionamento dos serviços supracitados, outro comunicado será publicado na RPI e no Portal do INPI.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2020

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name and title of the signatory.

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas